



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

CONTRATO Nº 006/2017
PROCESSO Nº 2016/12/6073

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL E A SENHORA MARTA LUZIA VALIATI.

O **MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 27.165.711/0001-72, situado na Rua Fernando de Abreu, 18, centro, Rio Novo do Sul-ES, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, SR. THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 057.823.127-18, RG nº 1.967.797 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Muniz Freire, nº 05, Centro, Rio Novo do Sul, ES, doravante denominado **LOCATÁRIO** e a Sr.(a) **FRANCIELE SALVADOR GOMES**, brasileira, solteira, portador(a) do CPF sob o nº 138.110.337-51, RG nº 3.107.718 SPTC-ES, residente e domiciliada à Rua Ana Rosa Fernandes, Bairro Borsói, Rio Novo do Sul, ES, na qualidade de **BENEFICIÁRIO(A)** e a Sr.(a) **MARTA LUZIA VALIATI**, brasileira, portador(a) do CPF sob o nº 096.420.797-47, RG nº 65696 MT -ES, residente e domiciliado à Rua Major Caetano s/nº, Centro, Rio Novo do Sul, ES, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Objetiva o presente contrato a locação de um imóvel residencial situado à Rua B, Loteamento Antônio Borsói, neste município. O imóvel será utilizado para atender a família da Sr.(a) Franciele Salvador Gomes, conforme Avaliação Psicossocial para Auxílio Moradia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

2.1 - O presente Contrato se fundamenta no Art. 24, inciso II e X da Lei nº 8.666/1993 e no art. 14 e seguintes da Lei Municipal nº 599/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste contrato terá início em 02 de janeiro de 2017 e término em 30 de junho de 2017.

3.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente. Sendo limitada a 60 (sessenta) meses,

Franciele S. Gomes

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES
Rua Fernando de Abreu, 18 - Centro - Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366

Marta Luzia Valiati



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

desde que cumpridas às formalidades acima indicadas e demonstrando, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, pelo aluguel do imóvel objeto deste contrato, o valor total de **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais de **R\$ 350,00** (reais), até o dia 15 do mês subsequente ao vencido, mediante recibo.

4.2 - No ato do pagamento, o LOCADOR deverá apresentar o documento de sua regularidade fiscal no âmbito Municipal (CND Municipal), além de outros eventualmente exigidos pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA O PAGAMENTO

5.1 - Para pagamento do objeto deste contrato serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente. As despesas correrão à conta da dotação: **09.02.08.244.1061.2.07.00.3.3.90.36.15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LOAS - BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - DESPESA 1405.**

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 - Do Locatário:

6.1.1 - Realizar o pagamento do aluguel do imóvel diretamente ao Locador, em 06 (seis) parcelas mensais, até o dia 15 do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da CND Municipal na Prefeitura Municipal diretamente no setor de finanças.

6.2 - Do Beneficiário:

6.2.1 - O pagamento do fornecimento de água e energia será de responsabilidade do Beneficiário do Auxílio Moradia.

6.2.2 - O Beneficiário do Auxílio Moradia deverá zelar pela conservação do imóvel, realizando nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal, visando entregá-lo ao locador, ao fim do contrato, nas condições que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

Francielle S. Gomes

Marta Luzia Valente

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

6.2.3 – O Beneficiário se compromete a cumprir o prazo do contrato, e se por algum motivo tiver que sair do imóvel deverá comunicar imediatamente a SEMAS para as providências cabíveis, sob pena de ser responsabilizado pelo pagamento do aluguel do imóvel.

6.3 – Do Locador:

6.3.1 – Executar no imóvel locado os reparos de que venha o mesmo a necessitar, que não constituam encargo do beneficiário do Auxílio Moradia.

6.3.2 – Responsabilidade pelo pagamento dos impostos e taxas sobre o imóvel, na forma do art. 22 da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por consenso das partes ou por superveniência de norma legal que o torne impraticável ou, ainda, denunciado por qualquer das partes, desde que ocorra inadimplemento de suas cláusulas e condições.

7.2 – A administração, no caso de interesse público, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo sem direito a qualquer tipo de indenização, salvo os danos decorrentes da utilização do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

8.1 - Em caso de rescisão, o LOCADOR reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do MUNICÍPIO e/ou no Átrio da Prefeitura Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Rio Novo do Sul (ES), para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa traduzir.

Francisco de Paula

Marta Suzia Valada



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

10.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Rio Novo do Sul (ES), 02 de janeiro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal
Locatário

Beneficiário (a)

Locador(a)

TESTEMUNHAS:

1 - Nome:

Ass.:

2 - Nome:

Ass.: